



**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital**

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.

Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

MPRJ 2021.00755017– Notícia de Fato.

Jovem:

**PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de Notícia de Fato registrada sob o nº 2021.00755017, que tramita junto à 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, instaurada para apurar possível situação de risco envolvendo o jovem [REDACTED]

Consoante análise dos autos, o infante alcançou a maioridade civil em setembro de 2021, cessando-se a atribuição desta Promotoria de Justiça para atuação no caso. Desta forma, inviável o prosseguimento do presente, em razão da maioridade civil alcançada por Yrhan.

É o breve relatório.

O **Enunciado CSMP nº 04/2007** informa o seguinte: “*INFÂNCIA E JUVENTUDE. MAIORIDADE. Alcançada a maioridade civil, cessa a atribuição do Ministério Público para postular medida protetiva prevista no E.C.A., merecendo homologação a promoção de arquivamento do procedimento instaurado para tanto.*” (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007).

Por todas as razões expostas, o Ministério Público **INDEFERE** a presente notícia de fato, com fundamento na norma do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174, de 04 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando-se à Secretaria o seguinte.

1- Registre-se, anexando-se o procedimento integralmente digitalizado ao sistema MGP (Módulo de Gestão de Processos), **observando-se o determinado no artigo 8º, § 4º, da Resolução Conjunta CPGJ/CGMP nº 33, de 30/07/2020.**

2- Dê-se ciência, por meio eletrônico (e-mail), ao CAO Infância e Juventude Matéria Não Infracional e ao CENSE Dom Bosco, com o envio da presente manifestação, ressaltando-se o direito dos interessados de interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de **10 (dez) dias**, para o Conselho Superior do Ministério



**8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital**

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.  
Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

---

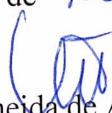
Público, a ser protocolado na secretaria deste órgão de execução ministerial, nos termos do artigo 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

3- Certifique-se o cumprimento dos itens 1 e 2 supra, observando-se o Enunciado nº 60 / 2019, do Conselho Superior do Ministério Público, se for o caso.

4 - Em caso de interposição de recurso, abra-se nova e imediata vista dos autos do presente feito ao Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução, para análise e eventual decisão de reconsideração.

5- Cumpridas integralmente as providências determinadas, archive-se a presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, mediante registro no sistema MGP, na forma do artigo 5º, da Resolução CMNP nº 174/2017 e do artigo 9º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2021.

  
Eliane Almeida de Abreu Belém  
Promotora de Justiça  
Matrícula 2211